

# AUTÓGRAFO Nº AUT-086/2015 CONFORME PROCESSO-222/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 10/07/2015 09:47:27**Protocolado por:** Débora Geib

**O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa de uso das lancherias dos Ginásios e Campos Municipais e da Vila Olímpica, destinados a exploração comercial.

**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel será a título oneroso e se efetivará por períodos de cinco anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O valor da remuneração da concessão será mensal e atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** Poderá o Poder Público determinar o tipo de comércio a ser estabelecido no imóvel objeto da concessão através do projeto básico.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do projeto básico, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

**Art. 4º** Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

§1º A limpeza e manutenção dos sanitários instalados nos Ginásios e Campos Municipais e na Vila Olímpica serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, o qual deverá mantê-los abertos para uso do público em geral, sem a cobrança de qualquer valor pela utilização.

§2º O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei nº 2.680 de 24 de junho de 2008.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de Julho de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**

